



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda — Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 17.610

Altera o Decreto Municipal nº 14.878 de 27 de janeiro de 2018 .

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 5.367/2017;

CONSIDERANDO a relevância da participação popular e do controle social para a condução dos assuntos públicos, e o diálogo com a sociedade como característica desta gestão,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 3º do Decreto Municipal nº 14.878 de 17 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando excluído o seu § 4º:

“Art. 3º - *O Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – COMUTRAN, será composto por 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, a seguinte conformidade:*

I – 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos municipais, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;*
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;*
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;*
- d) 01 (um) do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda .*

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos em votação direta pelos participantes da conferência, fórum ou evento similar convocado para este fim. Poderão se candidatar a representantes, aqueles que efetivamente participarem do evento realizado para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 17.610

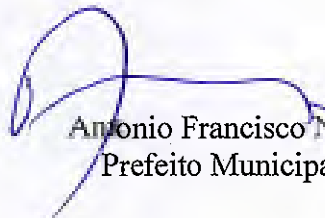
III – 05 (cinco) representantes dos operadores dos serviços de transportes, indicados pelos respectivos segmentos, a saber:

- a) 02 (dois) da Empresa de Transporte Público Coletivo;*
- b) 01 (um) do Sindicato dos Rodoviários de Volta Redonda;*
- c) 01 (um) do Sindicato dos Condutores Autônomos Taxi;*
- d) 01 (um) do Sindicato dos Condutores Autônomos Escolar.*

§ 3º – Fica estabelecido o quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) mais um, de todos os representantes descritos neste artigo, para a instauração do COMUTRAN, bem como para deliberação dos assuntos, sob pena de nulidade.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 15 de fevereiro de 2023.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal